

PROJETO DE LEI 01-00210/2013 do Vereador David Soares (PSD)

“Dispõe da semana do desconto do material escolar e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. - Fica criado no Município de São Paulo sempre na primeira quinzena de janeiro a semana do desconto e incentivo à isenção do imposto sobre o material escolar ao consumidor interessado.

Art. 2 - Deverá ser criado no município de São Paulo um cadastro para todas as empresas que tenham interesse em participar do programa de isenção de janeiro ao material escolar.

Art. 3- A semana do desconto acontecerá sempre em local público aberto ou fechado, sendo disponibilizado aos interessados, local de estacionamento gratuito.

Art. 4 - Todas as empresas do ramo que desejarem participar da semana do desconto, estarão isentas dos impostos tributáveis aos materiais do kit escolar na semana de aquisição de material escolar.

Art. 5 - As instituições privadas de ensino que tiverem interesse em aderir ao incentivo em parceria com as editoras deverão se inscrever e disponibilizar seus materiais didáticos escolares com preços mais acessíveis aos interessados.

Art. 6 - O kit escolar deverá ter limite de vendas, sendo disponibilizado somente um (01) kit para cada criança devidamente comprovado.

Art. 7 - As empresas participantes ficarão responsáveis em divulgar o evento uma semana antes para que assim a população tome conhecimento do desconto.

Parágrafo único: Os kits de material escolar, poderão ser os mais diversos conforme discriminados por escolas como necessário, ou seja, caderno, caderno de desenho grande e pequeno, lápis, caneta, borracha, apontador, marca texto, lápis de cor, canetinha 12 cores, tesoura e régua etc.

Art. 5 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões, “Às comissões competentes”